

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

PARECER N° 010/2026

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 011/2026

Data: 02 de junho de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para análise dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, especialmente quanto à compatibilidade da proposta com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Conforme documentação que acompanha o projeto, este tem por objetivo adequar a legislação municipal às disposições da Resolução n.º 23, de 17 de março de 2026, garantindo a destinação mínima de 4% dos recursos do FUNDEB, para ações voltadas à Educação em Tempo Integral no âmbito da rede pública municipal de ensino.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que em decorrência da Resolução n.º 23, de 17 de março de 2026, que em seu art. 1.º regulamenta as diretrizes pactuadas entre a União e os demais entes da Federação para a destinação de recursos do Fundeb à criação de

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação - PNE, **em seu anexo no item “1.1” estabelece que a partir do exercício de 2026, cada Estado, Município e o Distrito Federal deverão aplicar, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, incluídas as Complementações Valor Aluno Ano Fundeb - VAAF, Valor Aluno Ano Total - VAAT e Valor Aluno Ano Resultado de Redução de Desigualdades - VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.**

Consoante se verifica, o mínimo de 4% dos recursos recebidos do FUNDEB atinge a importância de R\$ 530.000,00, sendo as respectivas dotações orçamentárias devidamente informadas no referido projeto.

É o relatório.

II – MÉRITO

Compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição.

Analisando a matéria, verifica-se que o Projeto de Lei nº 011/2026 encontra-se de acordo com às disposições da Resolução n.º 23, de 17 de março de 2026, garantindo a destinação mínima de 4% dos recursos do FUNDEB, para ações voltadas à Educação em Tempo Integral no âmbito da rede pública municipal de ensino.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

Constata-se que as respectivas dotações orçamentárias foram devidamente informadas no referido projeto, bem como, as que conseqüentemente foram canceladas para o cumprimento do objetivo.

Também se verifica a compatibilidade da proposição com as peças de planejamento orçamentário do Município, não havendo indicativos de desequilíbrio fiscal ou comprometimento das metas financeiras.

Dessa forma, não se verificam óbices de natureza orçamentária, financeira ou fiscal que impeçam a regular tramitação da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 011/2026, por entender que a matéria atende às exigências legais e fiscais aplicáveis, atendendo em especial ao disposto a Resolução n.º 23, de 17 de março de 2026, e compatível com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 11 de junho de 2026.

RICARDO KOSMOSKI
Relator

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente

JARDEL RITTER
Secretario